



**Esclarecimentos sobre a aplicação do  
ESTATUTO DO TRABALHADOR-ESTUDANTE**

(Documento aprovado em Conselho Científico de 17 de julho de 2019)

1. Quando e como deve ser requerido o reconhecimento do Estatuto do Trabalhador-Estudante?
  - a. O estudante deve requerer, em cada ano letivo, o reconhecimento do Estatuto do Trabalhador-Estudante.
  - b. O Estatuto do Trabalhador-Estudante deve ser requerido no momento da matrícula anual ou semestral, desde que nesse momento se encontre em situação de emprego, ou, no prazo de quinze dias úteis, após a assinatura de contrato de emprego.
  - c. O requerimento deve ser acompanhado de comprovativos assinados e carimbados pela entidade empregadora. Nessa documentação deve ser identificada a entidade patronal, o local de trabalho, o início e o termo do contrato (nos casos em que seja estabelecido um termo com a entidade patronal) e o horário semanal de trabalho.
2. Escolaridade e avaliação:
  - a. O aproveitamento escolar não dependerá da obtenção da escolaridade. Assim, o estudante com este estatuto não estará sujeito ao controle de assiduidade.
  - b. Em determinadas unidades curriculares, o estudante com o Estatuto do Trabalhador-Estudante poderá ficar sujeito ao regime presencial ou à frequência de um número mínimo de aulas, não se aplicando ao mesmo a isenção estabelecida na alínea anterior, quando
    - i. for indicada, no parâmetro da avaliação (no Programa da Unidade Curricular), a necessidade de frequência de um determinado número de aulas, pelo Trabalhador-Estudante.
    - ii. A não indicação pelo docente da necessidade de frequência de um determinado número de aulas no Programa da Unidade Curricular pela parte do Trabalhador-Estudante, Programa que deverá ser dado a conhecer aos estudantes e entregue nos Serviços Escolares até 15 após o início das aulas, corresponderá à não exigência de frequência de um determinado número de aulas pela parte do Trabalhador-Estudante.
  - c. O docente, no Programa da Unidade Curricular, deve indicar os critérios de avaliação específica para o estudante que beneficie do Estatuto do Trabalhador-Estudante, assegurando-lhe a possibilidade de aceder à prova pontual-final. A classificação final corresponderá à classificação mais elevada (avaliação contínua ou prova pontual-final).
3. Inscrição em Unidades Curriculares e épocas de provas e exames:
  - a. O Trabalhador-Estudante não é obrigado a inscrever-se num número mínimo de Unidades Curriculares.
  - b. Não pode ser impedido de se inscrever em Unidades Curriculares do curso sempre que estas sejam disponibilizadas aos restantes estudantes.
  - c. O Trabalhador-Estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar na época de setembro. Nas restantes épocas (janeiro/fevereiro e junho/julho) está sujeito às limitações que decorrem do Regulamento Geral da FFCS.
  - d. Se as aulas do curso funcionarem em regime pós-laboral, os exames e as provas de avaliação devem, se possível, serem ministrados em horário pós-laboral.
4. Perda do Estatuto do Trabalhador-Estudante:
  - a. O Trabalhador-Estudante deixa de beneficiar do estatuto, quando não obtiver aproveitamento durante 4 semestres consecutivos ou seis interpolados.
  - b. Por aproveitamento entende-se a obtenção de pelo menos 50% dos créditos em que está inscrito em cada semestre, arredondando-se, por defeito, este número, quando necessário.
  - c. O estudante pode requerer o reconhecimento do estatuto no semestre a seguir àquele em que perdeu esse estatuto. Deste modo, o estudante ficará, pelo menos, um semestre sem o Estatuto de Trabalhador-Estudante.